





Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin, Anexo

24490026 Efraim Filho Aprovada Parcialmente

Corpo da lei

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva Justificação: restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no

processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da

Constituição Federal.

24490027 Efraim Filho Aprovada Parcialmente

> Corpo da lei II III

Texto Proposto: anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo

objeto da anulação;

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de Justificação:

forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24490029 Efraim Filho Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III

Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos

recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas

às finalidades previstas neste inciso.

Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo Justificação:

orçamentário.

Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Aprovada Parcialmente 24490033 Efraim Filho

II III XΙ b Corpo da lei

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias Texto Proposto: consignadas a esses grupos de naturezade despesa no âmbito de cada uma das unidades

A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela

comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Aprovada 24490044 Efraim Filho

Corpo da lei II III I d

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar Justificação:

indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição

Federal.

Justificação:

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin, Anexo

24490046 Efraim Filho Corpo da lei

Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o

cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de

despesas:

A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas Justificação:

parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional

31660018 Claudio Cajado

Aprovada Parcialmente

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva Justificação:

restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orcamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da

Constituição Federal

Aprovada Parcialmente 31660019 Claudio Cajado

III

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo

objeto da anulação;

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do Justificação: valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos

suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Aprovada 31660021 Claudio Cajado

III Corpo da lei II

V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos Texto Proposto:

recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas

às finalidades previstas neste inciso.

Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo Justificação:

orcamentário.

Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

31660025 Claudio Cajado Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III XΙ b

Texto Proposto: 1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias

consignadas a esses grupos de naturezade despesa no âmbito de cada uma das unidades

A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao Justificação:

A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentario, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a comoda vias postribara a vialização de despeto pela Bodor Executivo com instrumento da obstrura da exéditos. emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela

comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Anexo

31660034 Claudio Cajado Aprovada

Corpo da lei

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar Justificação:

indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição

31660035 Claudio Cajado

Aprovada Parcialmente

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei

Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores

constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos

em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas Justificação:

parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional

16220011 Pauderney Avelino

Corpo da lei II III I

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva Justificação:

restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da

Corpo da lei

Constituição Federal.

II

Aprovada Parcialmente 16220012 Pauderney Avelino

III

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do Justificação:

valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orcamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela

comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Aprovada Parcialmente 16220014 Pauderney Avelino

Corpo da lei II III

Texto Proposto: V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica

inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas

às finalidades previstas neste inciso.

Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados Justificação:

políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo

orçamentário.

Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos

adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Anexo

## 16220018 Pauderney Avelino

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II ΧI

Texto Proposto:

Justificação:

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de naturezade despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal

## 50170008 Comissão de Finanças e Tributação - CFT

Aprovada

Corpo da lei

III

Texto Proposto:

§  $4^{\circ}$  As suplementações autorizadas neste artigo referem-se exclusivamente às dotações dos créditos constantes nesta Lei, excluídas as alterações efetivadas por créditos

Justificação:

Esta emenda visa impedir interpretações equivocadas e distorcidas pelas quais as autorizações constantes do 4º das leis orçamentárias anuais incluiriam as dotações incluídas na lei orçamentárias por meio de

créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários. Essa leitura extensiva do art. 4º das leis orçamentárias fere diretamente a vedação expressa presente no art. 167, VII, da Constituição que proibe a concessão de créditos ilimitados . No momento da aprovação da lei orçamentária para 2012 pelo Congresso Nacional é impossível saber-se quais e

quanto da programação de trabalho dos órgãos da União serão alterados pelos créditos adicionais que virão ao longo do exercício financeiro.

Assim, a autorização presente no art. 4º do PLOA/2012 só pode referir-se às dotações orçamentárias presentes no créditos constantes da lei orçamentária aprovada para o exercício, não incluindo suas hipotéticas alterações posteriores.

. O dispositivo proposto externaliza a interpretação autêntica do legislador impondo limites a interpretações extensivas que desvirtuam as excessões consignadas no art. 4º da lei orçamentária, exceção ao princípio da excluisividade orçamentária, que veda disposições na LOA que não aquelas referentes a limitação da despesa e estimativa da receita públicas.

## 50170007 Comissão de Finanças e Tributação - CFT

Aprovada Parcialmente

Texto Proposto:

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações por créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais de 2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas parlamentares individuais ou de bancada estadual e de relator de iniciativa popular, para o atendimento de

Justificação:

Esta emenda busca manter o texto da lei orçamentária de 2011, presenvando a programação de trabalho aprovada Esta emenda Dusca mienter o texto da lel orçamentaria de 2011, presenvando a programação de trabalho aprovada pelo Congresso Nacional por meio de emendas parlamentares individuais e de bancada estadual, além de incluir a nova modalidade de emenda trazida pelo Parecer Preliminar da CMO, as emendas de participação popular do municípios com até 50 mil habitantes apresentadas sob a forma de emendas de relator geral. A faculdade de suplementação existente no art. 4º da LOA apresenta-se como exceção ao principio da legalidade estrita que conforma o processo de alocação dos recursos públicos nas tres esferas da Federação, assim, deve se restringir às necessidades da execução, desde que a programação inseridade pelo Congresso Nacional seja preservada de cancelamentos para suplementação não aprovadas expressamente, mas meramente facultadas. A inserção da restrição expressa às alterações trazida pelos créditos adicionais aos valores passíveis de suplementação autorizados pelo art. 4º tem natureza meramente esclarecedora, visto assim entender a doutrina e os próprios órgãos centrais do Executivo. Assim, a autorização para suplementação não inclui as alterações trazidas pelos créditos adicionais, restringindo-se aos créditos originários, aprovados quando da lei crazinas petos creditos adificiolais, restringimones aos creditos originarios, aprovados qualmo da lei orçamentária anual, entendimento contrário seria contrapor-se ao princípio constitucional da vedação à autorização de créditos ilimitados, presente no art. 167, VII, pois é impossível saber quando da aprovação da LOA quais os valores que serão acrescido à programação ao longo da execução.

Esperamos a compreensão de nossos pares para esta emenda de caráter essencialmente técnico e voltada á preservação das prerrogativas consitucionais do Poder Legislativo.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Anexo

### 50170006 Comissão de Finanças e Tributação - CFT

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei

Texto Proposto:

XII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, considerados aqueles com mais de 20% de execução física, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2011, para atendimento das mesmas finalidades, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2011;

Justificação:

A autorização genérica de suplementação dos projetos em andamento, trazida da LOA/2011, o denominado carryover, foi excessivamente ampliada no PLOA/2012 para todo e qualquer projeto que tenha saldo orçamentário em 2011, na LOA/2011 a suplementação somente é possível para os de "grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual", ou seja, aqueles com custo total superior a R\$ 20 milhões. A redação atual do PLOA/2012 permite que, literalmente, qualquer projeto possa ser suplementado no limite de seu saldo em 31.12.2011.

Assim, propomos que somente tenham essa prerrogativa aqueles projetos que efetivamente encontrem-se em

Propomos seja, que haja um critério para considerá-los assim.

Propomos seja utilizado o critério fixado na Resolução nº 1/2006-CN, art. 47, § 2°, II, que obriga as bancadas

Proponos seja utilizado o criterio fixado ha Resolução hº 1/2008-00, att. 4/, § 2-, 11, que obliga as bancadas estaduais a repetirem os projetos que ja tenham mais de 20% de execução física.

Portanto, se o Congresso Nacional é obrigado a considerar como em andamento aqueles projetos com mais de 20% de execução física, também deve a Administração restringir ao benefício da suplementação somente aqueles projetos realmente em andamento.

### 21830026 Duarte Nogueira

Aprovada Parcialmente

тт TTT

4

Corpo da lei

Texto Proposto:

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

### 21830027 Duarte Nogueira

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III

Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

# Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orcamentária para 2011. restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

21830028 Duarte Nogueira

Aprovada Parcialmente

II III 4 II Corpo da lei

Texto Proposto:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas detração:

Justificação:

A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo.

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações.
Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de

Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Finaceiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

21830029 Duarte Nogueira

Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

Texto Proposto:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

21830031 Duarte Noqueira

Aprovada Parcialmente

II III 4 3

Corpo da lei

Texto Proposto:

§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

27560023 Domingos Sávio

Aprovada Parcialmente

II III 4

Corpo da lei

Texto Proposto:

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas;

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel201)

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

### 27560024 Domingos Sávio

Aprovada Parcialmente

TT TTT 4 T Corpo da lei

### Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

### Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.

### 27560025 Domingos Sávio

Aprovada Parcialmente

II III 4 II Corpo da lei

Texto Proposto:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito sun lementar nor decreto do Executivo

a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo.

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações.

Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Finaceiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

### 27560026 Domingos Sávio

Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

Texto Proposto:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvidos do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

## 27560028 Domingos Sávio

Aprovada Parcialmente

II III 4 3 Corpo da lei

Texto Proposto:

§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por bancadas estaduais.

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

### 34330014 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada Parcialmente

т ттт

Corpo da lei

#### Texto Proposto:

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

### 34330015 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada Parcialmente

II III

4

I

Corpo da lei

#### Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

### Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.

### 34330016 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada Parcialmente

11 111

. 4

II

Corpo da lei

### Texto Proposto:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

### Justificação:

A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo.

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações.

Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Finaceiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

## 34330017 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

## Texto Proposto:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

### Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

### 34330019 Raimundo Gomes de Matos

Aprovada Parcialmente

I III 4 3

§ 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por

bancadas estaduais.

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

28190006 Vaz de Lima

Texto Proposto:

Aprovada Parcialmente

II III

111 4

Corpo da lei

Corpo da lei

Texto Proposto:

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

28190007 Vaz de Lima

Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto:

- I em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
- a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
- b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;
- c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II, 30 e 40, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.

28190008 Vaz de Lima

Aprovada Parcialmente

II III 4 II Corpo da lei

Texto Proposto:

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo.

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações.

Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de

Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Finaceiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

28190009 Vaz de Lima Aprovada

II III 4 XI b Corpo da lei

Texto Proposto:
1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação:

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes pa programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a

instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

28190011 Vaz de Lima Aprovada Parcialmente

II III 4 3 Corpo da lei

Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição,

encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por

bancadas estaduais.

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de

salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

28910026 Cyro Miranda
II III 4 Corpo da lei

Texto Proposto: Art 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares restritos aos valores

Art. 40 Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2012 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da LRF e na LDO-2012 e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e de valores incluídos ou acrescidos

em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas, para o atendimento de despesas:

Justificação:

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de

salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

28910027 Cvro Miranda Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

**Texto Proposto:** I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação:

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 50, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso II,

3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 10, inciso I, e 20, da Lei no 4.320, de 1964:

Justificação: A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011,

restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao patamar de 20% nas suplementações e nos cancelamentos, bem como permitir de excesso de arrecadação de receitas do Tesouro por decreto, sem passar pelo crivo do Congresso

Nacional a programação que deverá receber os novos recursos não programados.

Aprovada Parcialmente

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Anexo

28910028 Cyro Miranda Aprovada Parcialmente

Corpo da lei

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos Texto Proposto:

provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas

A presente emenda busca recuperar a soberania do Congresso Nacional em matéria orçamentária. A proposta do Justificação: Poder Executivo extrapola em muito os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011 para a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo.

Este expediente deve ser encarado como instrumento para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária

deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para elevar a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto remanejando os recursos alocados em "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Finaceiras" em níveis que ultrapassam a limitação do subtítulo, o que pode ocasionar o cancelamento total de uma programação específica sem a anuência do Legislativo, que aprovou a lei orçamentária entendendo a relevância da programação para a sociedade.

28910029 Cyro Miranda

Corpo da lei тт TTT хт

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

A presente emenda busca recuperar os mesmos limites estabelecidos no texto da lei orçamentária para 2011, Justificação:

restingindo a abertura de crédito suplementar por decreto do Executivo. Este expediente deve ser encarado como instrumentos para promover pequenos ajustes na programação devido a desvios do planejamento. Entendemos que a prerrogativa do Poder Legislativo de debater a proposta orçamentária deve ser mantida nas suas alterações. Em um ambiente de meta de inflação de 4,5% IPCA ao ano, não há justificativa para deixar livremente a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto para despesas de outros custeios e capital no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, sem passar pela avaliação do Legislativo.

Aprovada Parcialmente 28910031 Cyro Miranda

> Corpo da lei II III 3

Texto Proposto: § 4º O Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição,

encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo

Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas por Parlamentares e por

bancadas estaduais.

A presente emenda busca resgatar o texto da lei orçamentária para 2011 que preserva as emendas parlamentares, Justificação: individuais e de bancada estadual, dos cancelamentos por decreto abertos pelo Poder Executivo, no sentido de

salvaguardar as prerrogativas do Legislativo sobre a proposta orçamentária.

TTT

тт

16220029 Pauderney Avelino Aprovada 4

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos Justificação: decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de

parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição

т

А

Corpo da lei

Federal

Aprovada

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin, Anexo

16220030 Pauderney Avelino

Aprovada Parcialmente

II

Texto Proposto:

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

Justificação:

A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional

Corpo da lei

24890008 Vitor Penido

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III

Texto Proposto:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Justificação:

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24890009 Vitor Penido

Aprovada Parcialmente

III

Texto Proposto:

Justificação:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto mediante anulação de dotações - de 20% para 10% do valor do subtítulo objeto da anulação - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2011, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24890011 Vitor Penido

Aprovada Parcialmente

II III Corpo da lei

Texto Proposto:

V - de pessoal e encargos sociais; decorrentes de sentenças judiciais; depósitos recursais; com os benefícios auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, a militares, servidores, empregados e seus dependentes; e de anistiados políticos, nos termos da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei no 11.354, de 19 de outubro de 2006, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações alocadas às finalidades previstas neste inciso.

Justificação:

Ao limitar a anulação de outras despesas para atendimento de despesas referentes a pessoal e a anistiados políticos, a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orcamentário.

Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

24890015 Vitor Penido

Aprovada Parcialmente

Corpo da lei II III XΙ b

Texto Proposto:

1. anulação de até 25 % (vinte e cinco por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de naturezade despesa no âmbito de cada uma das unidades

Justificação:

A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentario, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 25%, por meio de decreto, para o atendimento o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação. Dessa forma, a comoda vias postribara a vialização de despeto pela Bodor Executivo com instrumento da obstrura da exéditos. emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

Emissão: 19-12-11 00:10:59

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2012 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Cap. Seção Art. Parág. Inc. Anexo

24890024 Vitor Penido Aprovada

Corpo da lei

Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e

O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar Justificação:

indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2011, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição

F<u>ederal</u>

24890025 Vitor Penido

Aprovada Parcialmente

II Corpo da lei

Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores

constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 80 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos

em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de

despesas:

A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas Justificação:

parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR (Relatoria Geral rel201)

Página 16 de 16

Emissão: 19-12-11 00:10:59